

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 159/2019

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 celebrado com o Estado de Goiás, inscrito n.º CNPJ n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **VIDA GOIAS UTI MOVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.771.811/0001-51, com sede Rua T-55, nº 1045, Quadra 108, Lote 20, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.215-170, neste ato representada por seus sócios, Sr. **Fernando César Santana**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.627382, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 380.216.411-34, residente e domiciliado na Rua T-65, nº 120, Quadra S24, Lote 05, Apto. 101, Ed. Solar Bela Vista, Setor Bela Vista, CEP 74.823-370, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Contrato a prestação de serviços de transporte terrestre, na modalidade inter-hospitalar, dos tipos USB- unidade UTI móvel básica e USA- unidade UTI móvel avançada, conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA, no município de Goiânia/GO, a qual passa a constituir parte integrante do presente, a independentemente de sua literal transcrição, nas seguintes condições:

- a) A Unidade Móvel a ser disponibilizada denominada USB em cumprimento á Portaria 2048/GM de 05/011/02 Ambulância tipo B (Unidade de Suporte Básico) na quantidade de 01 (uma) com equipe multiprofissional completa especializada sendo: 01 Técnico em Enfermagem, 01 Condutor Socorrista, que terá como Base o Local de Atendimento Inicial constante na Proposta, na qual, ficará à disposição 24 horas por dia da semana, fins de semana e feriados; e
- b) A Unidade Móvel a ser disponibilizada denominada USA em cumprimento á Portaria 2048/GM (Unidade de Suporte Avançado) com equipe multiprofissional completa especializada em transporte de adulto e neonatal sendo: 01 Médico, 01 Técnico em Enfermagem, 01 Condutor Socorrista, que terá como Base o Local de Atendimento Inicial constante na Proposta, na qual, poderá ser acionada 24 horas por dia da semana, fins de semana e feriados em que, a Contratante solicitará a chamada com atendimento previsto em até 90 minutos.

Parágrafo Primeiro – O funcionário (a) que entrar em contato com a central de Regulação Médica deverá informar todos os chamados, o nome da CONTRATANTE, o quadro sintomático e demais informações pertinentes, como:

- a) Local de Origem e de Destino;
- b) Confirmação da vaga;
- c) Autorização da CONTRATANTE

Parágrafo Segundo – A chamada deverá ser feita por funcionário (a) do CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro – Os chamados direcionados á Central de Regulação Médica deverão funcionar em período integral, atendendo durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem qualquer interrupção, englobando dias úteis, sábados, domingos e feriados, totalizando os 365 dias do ano;

Parágrafo Quarto – A equipe UTI-móvel transportará, encaminhará e acompanhará o paciente junto a um centro de tratamento ou hospital de acordo com a solicitação do CONTRATANTE

Emanuel Marcelino Barros Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA prestará os serviços no Hospital de Urgências de Goiânia-HUGO, Goiânia/GO, na avenida 1a Radial, Q, S/N, lote 1, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74820-300

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, iniciando em 01 de dezembro de 2019 e podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme medição, o valor mensal, dos serviços elencados a seguir:

Ambulância Tipo	Descrição do Serviço	VALOR	Valor Hora Parada
USB	Transporte / Remoções ao destino somente " Ida "	R\$ 250,00	-
USB	Transporte / Remoções ao destino somente " Ida e Volta "	R\$ 310,00	R\$ 45,00
USA	Transporte / Remoções ao destino somente " Ida "	R\$ 520,00	-
USA	Transporte / Remoções ao destino somente " Ida e Volta "	R\$ 600,00	R\$ 90,00

Os preços demonstrados no campo Valor referem-se ao Transporte de até 02 (duas) horas. Excedendo este período será acrescido o Valor da Hora Parada.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA na nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima todos os custos diretos e indiretos para o perfeito atendimento humanizado aos pacientes incluso apoio administrativo e clínico, despesas com insumos, fármacos, equipamentos clínicos, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a Prestação conforme elencadas na presente Proposta;

Parágrafo Terceiro – O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 02/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º 02/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a CONTRATADA declara, desde este momento

que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

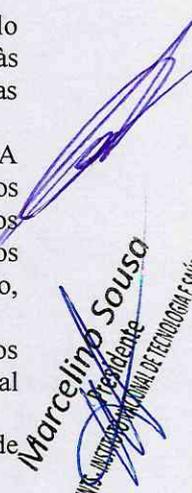
Parágrafo Sexto – Entende-se por IDA e VOLTA, o fato da unidade móvel permanecer a disposição do paciente na Instituição de Saúde, no sentido de trazê-lo de retorno à Instituição de Saúde de origem e quando da conclusão da realização dos exames/atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da CONTRATADA:

- 4.1 Cumprir os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE;
- 4.2 Assegurar o transporte dos pacientes de forma segura e em conformidade com a legislação vigente;
- 4.3 Tratar com cortesia os passageiros e os servidores ou agentes de fiscalização da CONTRATANTE;
- 4.4 Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, aos passageiros ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 4.5 Atender todas as às exigências para Higienização das mãos, uso de EPI, descarte de resíduos hospitalares, RDC nº306, Precauções baseadas nas vias de transmissão e Imunização;
 - 4.5.1 Cumprir o objeto do Contrato, nos moldes da Cláusula Primeira deste instrumento;
 - 4.5.2 Indicar um responsável ao qual serão comunicadas todas e quaisquer reclamações e que deverá ter poder para resolvê-las de imediato;
 - 4.5.3 Colocar em prática as exigências das normas para uso da ambulância (DOS 017), prevenção e controle de infecção em acessos vasculares (dos 057), trato respiratório (dos 039) e normas de segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde- NR32 (risco biológico);
 - 4.5.4 Atender às exigências para Higienização das mãos, uso de EPI, descarte de resíduos hospitalares, RDC nº306, Precauções baseadas nas vias de transmissão e Imunização;
 - 4.5.5 Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das Cláusulas Contratuais;
 - 4.5.6 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
 - 4.5.7 Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato;
 - 4.5.8 Assegurar que todo o veículo utilizado para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
 - 4.5.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
 - 4.5.10 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interferiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
 - 4.5.11 Enviar mensalmente à CONTRATANTE fatura e atestado de execução dos serviços correspondente aos serviços executados no respectivo mês, juntamente com a Nota Fiscal relativa a estes serviços;
 - 4.5.12 Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;



Marcelino Sousa
Presidente
INTS INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

- 4.5.13 Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 4.5.14 Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;
- 4.5.15 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- 4.5.16 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.5.17 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4.5.18 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.5.19 Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.5.20 Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no fornecimento do objeto ora contratado, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- 4.5.21 Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas.

4.6 Das Obrigações do CONTRATANTE:

- 4.6.1 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato;
- 4.6.2 Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- 4.6.3 Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- 4.6.4 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas; e
- 4.6.5 Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo.
- 4.6.6 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Desatender as determinações do CONTRATANTE;
- d) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- f) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do CONTRATANTE.
- g) Descumprimento dos prazos/horários das viagens;
- h) Prestação do serviço de forma inadequada;
- i) Por interesse da CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 01 de dezembro de 2019.

Marcelino Sousa
Presidente

INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

[Assinatura]

VIDA GOIÁS UTI MOVEL LTDA

Testemunhas:

Maister Alves de Oliveira

Nome

CPF 379.370.141-72

Nome

CPF